

REGULAMENTO DE COMPRAS

Organizações da Sociedade Civil – Terceiro Setor

Instituto Nova Era de Desenvolvimento Socioambiental

Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 1º. Este Regulamento de Compras tem por objetivo estabelecer orientações institucionais e procedimentos padronizados para aquisição de bens e contratação de serviços de terceiros, promovendo transparência, equidade, eficiência administrativa e cumprimento da legislação vigente.

Art. 2º. O cumprimento deste Regulamento é obrigatório por todos os setores e colaboradores da entidade, sendo condição essencial para a liberação de recursos financeiros e execução de pagamentos.

Art. 3º. O processo de compras deverá obedecer aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência, bem como aos valores éticos e de integridade institucional.

Art. 4º. A relação com fornecedores deverá estar alinhada à Carta de Princípios da organização, priorizando práticas de responsabilidade socioambiental, respeito aos direitos humanos e combate a qualquer forma de trabalho degradante.

Capítulo II – Conduta do Contratante

Art. 5º. Compete ao solicitante da compra ou contratação:

- I – Realizar, sempre que aplicável, no mínimo três cotações para comparação de preços e condições, conforme critérios estabelecidos neste Regulamento;
- II – Garantir que todos os fornecedores recebam a mesma solicitação de orçamento e sejam informados sobre o resultado da seleção;
- III – Manter conduta ética e imparcial, vedado o recebimento de vantagens ou benefícios pessoais de fornecedores;
- IV – Assegurar a confidencialidade das informações técnicas e comerciais;

V – Não contratar fornecedores com parentesco de 1º grau com funcionários ou conselheiros da entidade;

VI – Não contratar ex-funcionários por período inferior a 6 (seis) meses após o término do vínculo empregatício;

VII – Priorizar fornecedores locais, micro e pequenas empresas, empreendimentos da economia solidária e fornecedores com certificações socioambientais.

Capítulo III – Critérios de Seleção de Fornecedores

Art. 6º. A seleção de fornecedores será feita preferencialmente por processo competitivo, observando-se as seguintes diretrizes:

I - Comprovação de regularidade fiscal mediante apresentação de certidões quando o valor da contratação for superior a R\$ 50.000,00, incluindo:

- Certidão Negativa de Débitos (CND);
- Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa;
- Certidão de Tributos Municipais;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Comprovante de opção pelo Simples Nacional, se aplicável.

II – Verificação de que o fornecedor não conste em cadastros restritivos como a “Lista Suja” do Trabalho Escravo (Portaria nº 540/2004) e o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

III – Inclusão de cláusulas contratuais que proíbam práticas de trabalho escravo, infantil ou degradante.

IV – O critério primordial de escolha será o menor preço, podendo ser adotados outros critérios quando justificados, tais como qualidade, prazos, impacto ambiental e fomento à economia local.

V – Em caso de pagamento via RPA, deverá ser consultada previamente a área financeira para apuração dos encargos e verificação de riscos trabalhistas.

Capítulo IV – Dispensa de Cotação

Art. 7º. A exigência de cotação poderá ser dispensada nos seguintes casos:

- I – Compras ou contratações de valor inferior a R\$ 500,00, desde que não fracionadas;
- II – Serviços ou produtos contemplados por contrato guarda-chuva vigente;
- III – Situações emergenciais, devidamente justificadas e aprovadas pela Diretoria;
- IV – Contratação por especialidade, nas seguintes hipóteses:
 - a) Fornecedor exclusivo;
 - b) Notória especialização técnica ou artística;
 - c) Prestadores consagrados pela crítica especializada ou opinião pública.

Capítulo V – Contratos

Art. 8º. A formalização por meio de contrato será obrigatória nas seguintes situações:

- I – Contratos guarda-chuva;
- II – Contratações ou compras iguais ou superiores a R\$ 5.000,00;
- III – Situações que envolvam riscos trabalhistas, ambientais ou de imagem institucional.

§ 1º. Contratações acima de R\$ 100.000,00 deverão ser previamente analisadas pelo setor jurídico.

§ 2º. O pagamento deverá observar condições previamente estabelecidas, sendo a última parcela liberada somente após entrega do bem ou execução integral do serviço.

§ 3º. Todos os contratos deverão ser assinados por dois representantes legais da entidade, incluindo o Presidente.

Capítulo VI – Fluxo Operacional

Art. 9º. O processo de compras e contratações seguirá o seguinte fluxo operacional:

- I – Realizar, quando aplicável, três cotações de fornecedores;
- II – Solicitar e verificar certidões, conforme valores estabelecidos;
- III – Preencher a Solicitação de Pagamento com os orçamentos anexados;
- IV – Obter as autorizações conforme alçada:

AUTORIZANTE	VALORES
Coordenador	Até R\$ 5.000,00

Diretor Executivo	De R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00
Presidente	Acima de R\$ 10.000,00

V – Elaborar e assinar contrato, quando aplicável;

VI – Encaminhar documentação completa ao Contas a Pagar, incluindo contrato, nota fiscal e comprovantes;

VII – Manter arquivo digital organizado com certidões atualizadas dos fornecedores;

VIII – Confirmar entrega dos bens ou serviços antes da liberação da última parcela.

Capítulo VII – Disposições Finais

Art. 10º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação interna, devendo ser observado por todos os setores da entidade.

Art. 11º. O descumprimento das disposições aqui estabelecidas poderá implicar em sanções administrativas internas e bloqueio da liberação de recursos financeiros.

Art. 12º. Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Executiva, podendo ser submetidos ao setor jurídico ou ao Conselho da entidade, conforme a natureza do caso.

Anexo I – Definições

- Contrato guarda-chuva: instrumento formal que regula contratações recorrentes de determinado fornecedor, com vigência anual.
- Cotação: orçamento formal solicitado para fins de comparação de preços, prazos e condições.
- Economia solidária: empreendimentos coletivos e associativos baseados em autogestão, inclusão social e desenvolvimento sustentável.